



CMV - TRIUNFO	
Fl. 04	Rubrica 15

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**GESTÃO 2024 – PRESIDENTE: VEREADOR RICARDO FERNANDO DE SOUZA**

**PROCESSO N.º 001/2024 – CONTRATAÇÕES**

**LEI N.º 14.133/2021**

**COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nos extintores de incêndio da Sede da Câmara de Vereadores de Triunfo, incluída mão de obra e material, em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento e anexos.
- 2. JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a contratação do objeto descrito em virtude da necessidade de manutenção periódica conforme recomenda as normas de segurança em combate contra incêndio e manutenção de extintores que estão com prazo de validade prevista até janeiro/2024, pra uma boa preservação e funcionalidade dos extintores, mantendo as condições originais de operação dos equipamentos existentes.
- 3. PRAZOS E CONDIÇÕES**
  - 3.1. O prazo para execução do objeto será de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota de empenho.
  - 3.1.1. A entrega do objeto será realizada no seguinte endereço: Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, Centro, Triunfo, RS, CEP 95840-000;
  - 3.2 A nota de empenho será emitida após apresentação das negativas tributárias municipal, estadual e federal, e negativas trabalhista e do FGTS da empresa. A empresa terá o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhamento das negativas, a contar da notificação, o não recebimento dentro do prazo estipulado facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.
- 4. ESPECIFICAÇÕES**
  - 4.1 Recomenda-se seja agendada visita para avaliação e ciência acerca das condições dos locais e peculiaridades atinentes ao fornecimento dos materiais e dos serviços;
  - 4.2 A manutenção compreenderá os serviços de retirada, recarga dos extintores, teste de pressão hidrostática das mangueiras de combate a incêndio e recolocação dos extintores;
  - 4.3 A retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por conta exclusiva da contratada;
  - 4.4 A recarga consiste na substituição da carga nominal de agente extintor e/ou gás do extintor, para combater princípios de incêndio;
  - 4.5 A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT e INMETRO;
  - 4.6 Na retirada dos equipamentos para a realização da recarga, a contratada deverá providenciar a instalação de equipamentos com as mesmas características para a substituição temporária;
  - 4.7 Os equipamentos deverão ser retirados, revisados e devolvidos diretamente pela contratada, com acompanhamento de um servidor indicado pela contratante;



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

**4.8** Extintores e mangueiras de combate a incêndio deverão ser reposicionados nos seus locais de origem;

**4.9** A Contratada deverá fornecer relatório de inspeção técnica, junto com a nota fiscal elaborado em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico. O relatório deverá conter os requisitos mínimos:

- a) Data da inspeção técnica, identificação da empresa e responsável técnico executante;
- b) Identificação do extintor de incêndio.

**4.10** O objeto será recebido provisoriamente pelo servidor responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

**4.11** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem ônus para a Contratante;

**4.12** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação.

### 5. GARANTIA

**5.1** A garantia da recarga não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

**5.2** Caso o produto apresente defeitos a empresa contratada deverá providenciar a reparação ou troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

### 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**6.1** Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de fornecimento/serviços objeto deste contrato;

**6.2** Receber os produtos/serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;

**6.3** Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**7.1** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

a) Entendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

**7.2** Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**7.3** Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

**7.4** Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

**7.5** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;

**7.6** Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

**7.7** Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;





CMV - TRIUNFO	
Fl. 06	Rubrica MS

Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- 7.8** Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;
- 7.9** Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.10** Executar o objeto especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;
- 7.11** Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes da instalação dos equipamentos, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;
- 7.12** Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;
- 7.13** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 7.14** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;
- 7.15** Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### 8. PENALIDADES

- 8.1.** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:
- advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
  - multa;
  - suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 3 (três) anos;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 3 (três) anos da punição.
- 8.2.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.
- 8.3.** A aplicação da pena de multa à CONTRATADA deve obedecer às especificações seguintes:
- multa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do Objeto, por atraso no prazo de execução do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Objeto, em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto, de recusa em corrigir as deficiências ou em refazer os serviços, e de não cumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da Contratação, em caso de inexecução total do objeto.
- 8.4.** Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral da contratação.



CMV - TRIUNFO	
Fl. 07	Rubrica MS

Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

**8.5.** O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo.

**8.6.** Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- o desatendimento às determinações do fiscal desta contratação para a solução das faltas verificadas na execução do objeto;
- a paralisação injustificada da execução do objeto;
- a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**8.7.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

**8.8.** As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

**8.9.** Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

**8.10.** A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas.

### 9. VALORES E PAGAMENTOS

**9.1** Será selecionada a proposta que apresentar o menor valor global.

**9.2** Os pagamentos serão efetivados em até 30 (trinta) dias após entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (acompanhada dos dados bancários) e **apresentação das negativas tributárias municipal, estadual e federal, e negativas trabalhista e do FGTS da empresa, com data de emissão igual ou posterior à entrega do objeto.**

**9.3** As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para pagamento, e disporá de até 10 (dez) dias, a partir da sua correção ou substituição, para efetivar o pagamento.

**9.4** Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Triunfo, 05 de janeiro de 2024.

Marlon Almeida  
Diretor-Geral





CMV - TRIUNFO	
Fl. 08	Rubrica M.S.

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**ANEXO I (PROCESSO Nº 001/2024 – CONTRATAÇÕES)**

**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nos extintores de incêndio da Sede da Câmara de Vereadores de Triunfo, incluída mão de obra e material, conforme especificações do Termo de Referência e anexos.

**2. CADASTRO DA EMPRESA (OBRIGATÓRIO):** Para fornecimento dos bens ou serviços indicados na listagem de cotação é imprescindível que a empresa detenha a atividade econômica correspondente listada no comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).

**NOME / RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

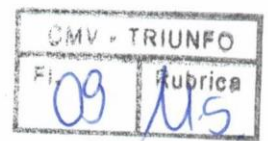
**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE CONTATO (CELULAR):** \_\_\_\_\_

**E-MAIL DE CONTATO:** \_\_\_\_\_

**3. PROPOSTA:** No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário para prestação do objeto ora contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE	QUANT.	VALOR Material	VALOR Mão de Obra	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE EXTINTOR AP - Corredor Gabinetes (2) - Saguão - Plenário (3) - Sala de Licitações - Corredor Sala de Reunião - Rall Sala Jurídico	10 LITROS	9			
2	RECARGA DE EXTINTOR BC - Corredor Gabinetes - Rall Departamento Pessoal - Saguão - Plenário (3) - Sala Reunião - Rall Sala Jurídico - Garagem (4) - Pátio	4 KG	13			
3	RECARGA DE EXTINTOR ABC	4 KG	4			



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

	- Plenário (2) - Copa Superior - Pátio					
4	RECARGA DE EXTINTOR BC - Corredor Sala Reunião	6 KG	1			
5	RECARGA DE EXTINTOR CO <sup>2</sup> - Corredor Gabinete - Saguão - Pátio	6 KG	3			

Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Validade da Proposta: 60 dias

Declaro pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Responsável / EMPRESA**  
**Carimbo com CNPJ da Empresa:**

**Observação:** A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e a última carimbada e assinada pelo representante da empresa, entregue na Câmara Municipal de Vereadores ou digitalizada e encaminhada para o e-mail [administracao@camaratriunfo.rs.gov.br](mailto:administracao@camaratriunfo.rs.gov.br).